



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 99/2020 08/10/2020 11:37	DISPONIBILIZADO EM: 08/Outubro/2020	Comissões: CCJL, CDEFcot 09/10/2020
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 29/10/2020		

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que visa o aumento de capital social da empresa Festa Nacional da Uva Turismo e Empreendimentos S/A, da qual o Município é acionista majoritário.

O projeto tem como objetivo garantir as permanentes e necessárias manutenções no Centro de Eventos, Pavilhões 1 e 2 do Parque de Exposições Mario Bernardino Ramos, bem como o cumprimento de suas obrigações financeiras com fornecedores e prestadores de serviços.

Os investimentos em infraestrutura e manutenção, a serem realizadas no Parque, se justificam tendo em vista os eventos programados para acontecer no corrente ano, como, por exemplo, a MERCOPAR, e também a Festa das Colheitas que está programada para o mês Março de 2021, sendo esta festa ligada diretamente ao Município.

Dentre as obras e consertos emergenciais pode-se citar as mais relevantes: execução do APPCI completo do pavilhão 2 já aprovado pelo Corpo de Bombeiros, reforma completa dos banheiros do Pavilhão 1, revisão e manutenção dos telhados do Centro de Eventos e dos Pavilhões 1 e 2, revisão e manutenção elétrica do Parque, limpeza e pintura das estruturas metálicas internas (corrimões, caixas de ventilação de ar) do Centro de Eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Considerando o estado de Calamidade Pública vivido por nossa Cidade, Estado, País e o mundo de forma geral, mais especificamente sobre o setor de Turismo, Feiras e Eventos, o qual a Festa Nacional da Uva Turismo e Empreendimentos S/A está inserida, pode-se afirmar que a empresa passa por uma difícil situação de déficit financeiro, e que não possui caixa para manter em dia seus compromissos e serviços essenciais tais como, energia elétrica, serviços de limpeza e roçada, serviços de contabilidade, serviços jurídicos, impostos, serviços de telefonia, coleta de lixo, folha de pagamento entre outros.

É imperioso lembrar que este setor foi o primeiro a interromper suas atividades por completo, em meados de março deste ano, em função de Decretos Federais, Estaduais e Municipais relacionados com a pandemia do Coronavírus - Covid 19, impossibilitando, assim, que a empresa desempenhasse suas atividades principais; quais sejam: as locações de seus espaços para feiras e eventos.

Com isso, houve um déficit na geração das receitas necessárias e suficientes para a manutenção dos compromissos financeiros.

Diante do exposto, é imperioso o aporte financeiro por parte do Município, para a realização dos investimentos citados, o que permitirá o bem-estar e a segurança dos frequentadores do Parque Mario Bernardino Ramos, e, também, quanto ao cumprimento dos requisitos legais para o seu normal funcionamento, inibindo e restringindo possíveis responsabilizações administrativas, cíveis e criminais, que por ventura possam acontecer pela não realização das obras e reformas citadas.

É importante salientar que estes investimentos em infraestrutura e manutenção nos equipamentos do parque, gerarão receitas diretas para toda a cadeia do turismo e indiretas para o Município, por meio da arrecadação de impostos gerados pela movimentação deste segmento.

Pelas considerações expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 8 de outubro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 99/2020

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações na Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações na Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 1º A subscrição de ações a que se refere o *caput* deste artigo, que se dará na modalidade de aumento de capital social, objetiva garantir as permanentes e necessárias manutenções no Centro de Eventos, Pavilhões 1 e 2 do Parque de Exposições Mario Bernardino Ramos, bem como o cumprimento de suas obrigações financeiras com fornecedores e prestadores de serviços (NR).

§ 2º A subscrição de ações, na modalidade de aumento de capital social, dar-se-á na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Art. 2º Fica incluída, no que couber, a referida despesa na Lei nº 8.192, de 5 de junho de 2017 (Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul para os exercícios de 2018 a 2021), Lei nº 8.438, de 11 de outubro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020) e Lei nº 8.471, de 19 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020).

Art.3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, crédito adicional especial, com a seguinte classificação 02.02.04.123.0018.1007 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO MUNICÍPIO NA FESTA NACIONAL DA UVA, TURISMO E EMPREENDIMENTOS S/A, 4.5.90.65.00.00.00.00-0400 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Art. 4º Servirão de recursos para atender a abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, a suplementação de recurso recebido do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), conforme consta na Lei Complementar nº 614, de 16 de setembro de 2020.

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL